

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº 808/2011

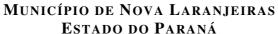
Data: 26/07/2011

SÚMULA: Cria o Programa de Incentivo à Correção do Solo para o Município de Nova Laranjeiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

- **Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Incentivo à Correção do Solo para o Município de Nova Laranjeiras, através da realização de transporte de produtos para a correção de solo com caminhões do Município.
- § 1°. O transporte será efetuado mediante o pagamento de preço público, observada a tabela de preços constante do Anexo Único, e as normas contidas nesta Lei.
 - § 2°. Os preços públicos baseiam-se nos custos do caminhão por Km rodado.
- § 3°. Os valores dos preços públicos de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser revistos por decreto do Poder Executivo Municipal, na hipótese de sobrevirem fatores que alterem o valor dos custos de combustível.
- **Art. 2º.** Os serviços de transporte deverão ser requeridos junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
- § 1°. Os serviços solicitados ao Município serão executados na ordem das requisições, respeitando-se o cronograma de atendimento, elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
- $\S 2^{\circ}$. Os serviços de interesse público terão prioridade sobre os descritos na presente Lei.



CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Art. 3º. – O pagamento deverá ser realizado através de Guia de Recolhimento no valor

correspondente a quilometragem rodada, na qual devem constar os dados do proprietário e o

produto que será transportado, devendo ser paga junto a Agência Bancária Conveniada, e

posteriormente entregue a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento

Econômico.

Art. 4º – Quando o serviço ultrapassar o valor pago pela GR (Guia de Recolhimento) o

Departamento de Agricultura deverá emitir uma ordem de serviço devidamente assinada pelo

motorista e pelo secretário, especificando o restante das quilometragens, para que o interessado

efetue o restante do pagamento até o prazo de 05 (cinco) dias contados da realização do

mesmo.

§ 1°. Após o vencimento será aplicado os acréscimos de acordo com as regras de

cobrança dos tributos e taxas municipais.

§ 2°. O não recolhimento dos valores implicará no impedimento do recebimento de

qualquer benefício público municipal vinculado a presente Lei.

Art. 5°. O limite de viagens será de 02 (duas) anualmente por propriedade.

Art. 6°. Não serão efetuados os serviços a quem tiver débito de qualquer natureza com

o Município.

Art. 7°. As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor

para cada exercício financeiro.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data da Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Eugenio Milton Bittencourt

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

ANEXO ÚNICO

VEÍCULO	VALOR CORRESPONDENTE A
	QUILOMETRAGEM RODADA
Caminhão basculante Toco 7 ton	R\$ 0,80 por Km rodado
Caminhão basculante Trucado 12 ton	R\$ 1,00 por Km rodado

EUGENIO MILTON BITTENCOURT

Prefeito Municipal